

**AOS ASSOCIADOS DA SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA SOPERJ**

Ilustres Colegas,

Agradecemos a dedicação no trabalho desenvolvido pela Diretoria que ora finaliza. Sua gestão contribuiu em muito para o engrandecimento de nossa Sociedade, através de programas de educação continuada, jornadas, congressos, visibilidade na mídia e na defesa da prática de nossa especialidade com dignidade. Essas ações foram de fundamental importância no acompanhamento do desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.

A gestão que finda foi marcada pela valorização do Pediatra em todos os cenários de atuação.

Pelo exposto, convidamos todos os Pediatras associados a participarem do Processo Eleitoral da SOPERJ para o triênio 2022-2024, mantendo a tradição democrática de nossa Entidade.

As instruções para o exercício do voto serão disponibilizadas no site [www.soperj.org.br](http://www.soperj.org.br).

Cordialmente.

**Silviano Figueira de Cerqueira**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Membros da Comissão Eleitoral**

- Silviano Figueira de Cerqueira – Presidente (RJ)
- Denise Garcia de Freitas M. e Silva – Membro Titular (RJ)
- Maria Tereza Fonseca da Costa – Membro Titular (RJ)
- Talita Nolasco Loureiro – Membro Titular (RJ)
- Sheila Muniz Tavares – Membro Titular (RJ)
- Elizabeth Alt Parente – Membro Suplente (RJ)
- Patrícia Santana Correia – Membro Suplente (RJ)

**Edital de Convocação**

O Presidente da Comissão Eleitoral da Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (SOPERJ), usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, convoca a todos os Associados em pleno gozo de seus direitos para participarem do processo eleitoral para a diretoria para o triênio 2022-2024.

O processo eleitoral deverá ser conduzido de acordo com o calendário abaixo:

Data	Atividade
10/6/2021 – 30/6/2021	Período para a inscrição das chapas
01/8/2021 - 18/09/2021	Período de votação pelos Correios
27/9/2021	Assembleia para a apuração dos votos
08/11/2021	Anúncio da Posse da Diretoria Eleita

**ESTATUTO SOCIAL DA SOPERJ**

**SEÇÃO I – DA DIRETORIA**

Art. 15 - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor de Cursos e Eventos e um Diretor de Publicações.

Art. 16 - O Mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas por um mandato consecutivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão residir no Estado do Rio de Janeiro, devendo residir na Cidade do Rio de Janeiro ou região metropolitana o Secretário Geral, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

§ 2º - O Presidente deverá ser, obrigatoriamente, associado da SOPERJ há mais de 10 (dez) anos, sendo que no ato da inscrição das chapas deverá estar enquadrado na categoria de Associado Titular e estar quite com as suas obrigações sociais.

§ 3º - Os componentes da Diretoria Executiva deverão ser Associados da SOPERJ há mais de 5 (cinco) anos, sendo que no momento da inscrição das chapas deverão estar enquadrados na categoria de Associados Titulares ou Associados Efetivos e deverão estar quites com as suas obrigações.

**CAPÍTULO VI**

• Da Eleição e Comissão Eleitoral:

Art. 51- A eleição para a Diretoria Executiva, em chapa vinculada, será realizada no mês de setembro, do 3º ano de mandato da Diretoria anteriormente eleita, em Assembleia Geral, por meio de voto direto, individual e secreto dos Associados, em conformidade com o presente Estatuto e com o Regulamento Eleitoral da SOPERJ.

Art. 52 - As Eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e realizadas por escrutínio secreto, obedecendo ao critério de maioria simples, sendo válidas qualquer que seja o número de votantes.

§ 1º - A eleição será realizada integralmente, seja qual for o número de chapas inscritas.

§ 2º- No caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate:

I – O tempo de filiação à SOPERJ do candidato a Presidente, sendo declarada a chapa vencedora aquela cujo candidato a Presidente tenha mais tempo de filiação à SOPERJ;

II – Permanecendo o empate, o critério de desempate será a idade do candidato a Presidente, sendo declarada a chapa vencedora aquela cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 53- Caberá à Assembleia Geral, realizada no ano que antecede ao ano eleitoral, a indicação da Comissão Eleitoral, de acordo com os seguintes critérios:

a) A Comissão Eleitoral será constituída de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, devendo constar entre os efetivos pelo menos um membro do Conselho Superior e um da Comissão de Sindicância.

b) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser membros da atual Diretoria Executiva ou candidatos a cargos eletivos.

§ 1º - Cada uma das chapas concorrentes, poderá indicar um fiscal para acompanhar os procedimentos relativos à eleição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente em sua primeira reunião.

§ 3º - O Secretário-Geral da SOPERJ será designado assessor da referida Comissão, não fazendo parte da mesma. No seu impedimento, a sua substituição será feita de acordo com os preceitos do art. 22 do presente Estatuto.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral conduzirá o procedimento de maneira independente e soberana, de acordo com o presente Estatuto e com o Regulamento Eleitoral da SOPERJ.

Art. 55 – Os membros da chapa vencedora, que integrarão a nova Diretoria Executiva, serão empossados pelo Conselho Superior, na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano da eleição.

